

gatoriedade aos protésicos dentários que exercem a sua actividade profissional nos consultórios odontológicos e estomatológicos.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 19 de Julho de 1940.— O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:610

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho da Póvoa de Lanhoso, do distrito de Braga, e tendo em vista o parecer emitido pela comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquele Município, a qual é conforme segue:

Armas: de filigrana de ouro aberta de vermelho, a cruz azul da Fundação, carregada no seu cruzamento por um castelo de ouro aberto e iluminado de azul. Coroa mural de prata de quatro tórris. Listel branco com os dizeres «Vila da Póvoa de Lanhoso» de negro.

Bandeira: amarela. Cordões e borlas de ouro e vermelho. Haste e lança douradas.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso».

Ministério do Interior, 25 de Julho de 1940.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 19 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1940:

Do n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» do Departamento Marítimo do Centro para o n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» do referido Departamento e policia marítima de Lisboa, do artigo 238.º, capítulo 6.º — 1.800\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Julho de 1940.— O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral

Reconhecendo-se a necessidade de facilitar a acção das entidades beneficiadas com a comparticipação do Estado, pelo Fundo de Desemprego, em obras de electrificação, sem prejuízo, todavia, dos princípios que inspiraram o despacho de 11 de Dezembro de 1935, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 19 do mesmo mês; e assim,

Considerando que é contrária a tais princípios a prática, que algumas entidades beneficiadas pretendem seguir, de cederem aquelas rêdes definitivamente, a título gratuito, aos concessionários a quem são outorgados os fornecimentos de energia eléctrica:

Esclareço, ao abrigo do artigo 108.º do decreto com força de lei n.º 21:699:

As rêdes de distribuição de energia eléctrica para cuja instalação hajam sido concedidos subsídios, pelo Fundo de Desemprego poderão ser utilizadas no fornecimento de energia eléctrica pelos respectivos concessionários, mas as entidades participantes proprietárias não poderão aliená-las, nem convencionar a sua cedência definitiva findo o termo das concessões, salvo se forem reembolsadas dos montantes correspondentes aos ditos subsídios.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 17 de Julho de 1940.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:611

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que as verbas do capítulo 10.º, artigo 221.º, n.º 1), alínea c), e n.º 3), alínea b), da tabela de despesa vigente na colónia de Macau, destinadas a ajudas de custo inerentes a deslocações fora da colónia a pagar na metrópole, e a passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole, sejam reforçadas com 10.000\$ e 300.000\$, que saem, respectivamente, das disponibilidades das verbas do capítulo 4.º, artigo 50.º, e do capítulo 10.º, artigo 225.º, da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 25 de Julho de 1940.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.